



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Secretaria de Controle Externo - Secex
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ



2020

Relatório das Contas de Governo Municipal



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC - 016916/2020	Relatório Nº 63/2020
Assunto	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020	
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí	Pop: 5525 hab. Coef. 0.6
Prefeito	João Coelho Santana	
Relator	Jackson Nobre Veras	
Procurador	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	

Conselheiros:

- Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente)
- Kleber Dantas Eulálio (Vice-Presidente)
- Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Corregedor)
- Luciano Nunes Santos (Controlador)
- Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Presid. 1ª Câmara)
- Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presid. 2ª Câmara)
- Abelardo Pio Vilanova e Silva (Ouvidor)

Conselheiros Substitutos:

- Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Jackson Nobre Veras
- Alisson Felipe de Araújo

Ministério Público do Tribunal de Contas

– TCE/PI:

- José Araújo Pinheiro Júnior (Procurador-Geral)
- Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
- Márcio André Madeira de Vasconcelos
- Plínio Valente Ramos Neto
- Leandro Maciel do Nascimento

Visão: Ser reconhecida como uma instituição de excelência, célere e comprometida com a defesa do erário e da boa governança;

Missão: Contribuir para o aprimoramento da administração pública mediante o controle da efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade piauiense;

Valores: Sustentabilidade, Transparência, Ética, Inovação, Profissionalismo, Responsabilidade Social. Independência, Excelência de Desempenho e Valorização das pessoas.

Base normativa: Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (LRF); Art. 32 §1º da Constituição Estadual; Art. 2º, II da Lei Estadual nº 5.888/2009 ([LOTCE](#)); Art. 1º, II da Resolução n.º 013/2011 ([RITCE](#)) e Instrução Normativa TCE/PI nº 07 de 19 de dezembro de 2019.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Publicação e Prazos de Entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento	9
Tabela 2 - Encaminhamento das prestações de contas mensais ao TCE/PI	9
Tabela 4 - Alterações do Orçamento Inicial	11
Tabela 5 – Alterações Orçamentárias X Origens de Recursos	11
Tabela 6 - Publicação dos Decretos em prazo superior à legislação vigente.....	12
Tabela 7 – Receita Prevista x Receita Arrecadada.....	13
Tabela 8 - Evolução da Receita nos últimos 03 exercícios	13
Tabela 9 – Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria	14
Tabela 10 – Receita Corrente Líquida Apurada.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 11 – Discriminação da Receita Tributária	14
Tabela 12 – Comportamento da Receita Efetiva x Receita Total Arrecadada.....	15
Tabela 13 - Evolução da Arrecadação da Receita Tributária e COSIP	15
Tabela 14 - Receita de Impostos e Transferências.....	16
Tabela 15 – Despesa Empenhada x Despesa Fixada	17
Tabela 16 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	17
Tabela 17 – Comportamento da Despesa com MDE nos últimos 04 exercícios	18
Tabela 18 – Contribuição para a Formação do FUNDEB	18
Tabela 19 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	18
Tabela 20 – Despesas do FUNDEB	19
Tabela 21 – Indicadores e Limites do FUNDEB	19
Tabela 22 – Aplicação % dos Recursos com Magistério	20
Tabela 23 - Comparativo da evolução do % de Gastos com os Profissionais do Magistério	20
Tabela 24 - Aplicação % do Recurso na Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde..	20
Tabela 25 - Comparativo da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	20
Tabela 26 - Especificações da Despesa com Pessoal e Percentual Aplicado	21
Tabela 27 - Comparativo da evolução do % da Despesa Total com Pessoal	21
Tabela 28 - Receita Efetiva (2020 e 2019)	22
Tabela 30 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO	23
Tabela 31 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar	23
Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal	24
Tabela 33 - Balanço Orçamentário	25
Tabela 34 - Balanço Financeiro	26
Tabela 35 - Balanço Patrimonial.....	27
Tabela 36 – Quadro do Superávit Financeiro	28
Tabela 37 - Quociente da Situação Financeira.....	29
Tabela 38 - Variações Patrimoniais	29
Tabela 39 – Movimentação da Dívida Fundada Interna.....	30
Tabela 40 - Movimentação da Dívida Flutuante.....	30
Tabela 41 – Quociente do Limite de Endividamento (QLE)	31
Tabela 42 - Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC).....	31
Tabela 43 - Índice de Distorção Idade x Série	32



Lista de Gráficos:

Gráfico 1 - Evolução da Receita por Categoria Econômica	14
Gráfico 2 - Composição da Receita Tributária	16
Gráfico 3 - Comportamento da Receita Tributária	17
Gráfico 4 - Índice de Distorção Idade x Série (Anos Iniciais e Finais).....	34



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	7
2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM	8
2.2 PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB	8
2.3 TRABALHO E RENDA	8
3.1 INGRESSO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	9
3.2 INGRESSO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS	9
3.3 INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	10
4.1.1 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	10
4.1.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4.2 RECEITA	13
4.2.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA	13
4.2.2 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM	14
4.2.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14
4.2.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP	14
4.2.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	16
4.3 DESPESAS	17
4.3.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA	17
4.3.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE	17
4.3.3 – FUNDEB	18
4.3.4 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - DASPS	20
4.3.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	21
4.3.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL	22
4.3.7 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	23
4.3.8 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	23
4.3.9 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	24
5. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	24
5.1 VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	25
5.1.1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	25
5.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO	26
5.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL	27
5.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	29
5.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	30
5.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	30
5.1.7 – LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (QDPC)	30
6. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	31



6.1 DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE	32
6.2 AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	33
7. RESUMO	34
7.1 RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS	34
7.2 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS	34
8. CONCLUSÃO	35



1 INTRODUÇÃO

O Relatório trata da análise das contas consolidadas prestadas pelo Município de **Caraúbas do Piauí**, referente ao exercício de 2020, com foco nas áreas temáticas Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022), visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Esse Relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e demais critérios contidos na legislação vigente.

As análises realizadas estão distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

Item 1. Introdução;

Item 2 Conjuntura Econômica e Social – Apresenta dados do cenário econômico e social do Município de Caraúbas do Piauí;

Item 3. Prestação de Contas do Município – Trata do ingresso das peças orçamentárias e prestação de contas mensais e anual;

Item 4. Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal – Constatam avaliações dos instrumentos de planejamento, previsão da receita e fixação da despesa, publicação dos decretos, análise do desempenho orçamentário e teto dos gastos públicos;

Item 5. Análise das Demonstrações Contábeis – trata da análise do Balanço Geral do Município de Caraúbas do Piauí;

Item 6. Resultado do Desempenho Governamental – constam avaliações Idade, Série e avaliação do Portal da Transparência do Município;

Item 7. Resumo – Limites legais, bases de cálculos e resumo das ocorrências.

2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O Município de Caraúbas do Piauí está inserido na Mesorregião Norte Piauiense e na Microrregião Litoral Piauiense.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área territorial do município é de 471,217 km², ocupando a 154ª maior posição do Estado. A população estimada para o município em 2020 é de 5.910 habitantes, sendo a 123ª população do Estado de 224 municípios. Apresentando densidade demográfica de 11,72 hab/km².



2.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O Índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório Programa das Nações Unidas - PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de Caraúbas do Piauí apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,505, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano BAIXO, abaixo do índice estadual de 0,646 e do índice nacional de 0,727 para o mesmo período.

2.2 Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxos de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é um indicador síntese de uma economia. Esse ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde. De acordo com os dados mais recentes (2018) o **PIB per capita** do Município de Caraúbas do Piauí é de **R\$ 7.614,72**.

2.3 Trabalho e Renda

Com relação ao trabalho e rendimento, em 2019 o município apresentava salário médio mensal de 1,9 salários mínimos, com uma proporção de 5,6% de pessoas ocupadas em relação à população total. Comparando com os outros Municípios do Estado, ocupava a posição 46ª de 224.

¹ Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/curraispi/>

² Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana

Período do Mandato: 01/01 – 31/12/2020

Responsável Contábil: Oriano Pinto de Araújo CRC/PI nº 3951

Controlador: Patrícia Maria Portela Pontes

Este item trata dos prazos de ingresso das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e prestação de contas anual a esta Corte de Contas.

3.1 Ingresso dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)

A tabela a seguir apresenta as leis, datas de aprovação e entrega ao TCE/PI dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Publicação e Prazos de Entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	225	08/11/2019	12/08/2020	15/01/2020	0
Anexo de Riscos Fiscais	225	08/11/2019	15/01/2020	15/01/2020	0
LDO	225	08/11/2019	15/01/2020	15/01/2020	0
LOA	230	20/12/2019	15/01/2020	15/01/2020	0
PPA	192	20/12/2017	15/01/2018	19/02/2018	0
Total					0
Média					0

Fonte: Sistema/TCE – Documentação WEB.

3.2 Ingresso das Prestações de Contas Mensais

O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Tabela 2 - Encaminhamento das prestações de contas mensais ao TCE/PI

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	25/04/2020	0	23/04/2020	0	0
Fevereiro	15/06/2020	30/04/2020	0	30/04/2020	0	0
Março	29/06/2020	28/05/2020	0	10/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	22/06/2020	0	24/06/2020	0	0
Maio	17/08/2020	15/07/2020	0	27/07/2020	0	0
Junho	14/09/2020	03/08/2020	0	07/08/2020	0	0
Julho	13/10/2020	07/10/2020	0	09/10/2020	0	0
Agosto	03/11/2020	27/10/2020	0	30/10/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	28/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	11/12/2020	0	12/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	26/01/2021	0	30/01/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	22/02/2021	0	01/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	03/03/2021	0	0

Fonte: Sistema/TCE – SAGRES Contábil e Documentação WEB.



As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

3.3 Ingresso da Prestação de Contas Anual

A prestação de contas foi encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. João Coelho de Santana, Prefeito Municipal no exercício de 2020, último ano de mandato da legislatura 2017/2020, no dia **17/03/2021** dentro do prazo legal (16/04/2021), constituindo os autos de número TC/016916/2020.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA).

Os indicadores apresentados são baseados nos dados enviados nas prestações de contas mensais dos sistemas Sagres Contábil e Documentação Web.

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

4.1.1 – Previsão da Receita e Fixação da Despesa

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.470.280,75** apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

4.1.2 – Alterações Orçamentárias

Foi autorizada, através do art. 5º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de **R\$ 10.196.550,89**, conforme tabela.

Tabela 3 - Alterações do Orçamento Inicial

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR (R\$)	%
Dotação Inicial	23.470.280,75	100,00
(+) Créditos Suplementares, Extraordinários e Especiais	10.196.550,89	0,00
(-) Anulações de Créditos	8.533.251,51	0,00
= Dotação Atualizada	25.133.580,13	0,00
(-) Despesa Empenhada	20.018.767,02	0,00
= Recursos não utilizados	5.114.813,11	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Orçamentário/2020– Sistema Documentação WEB.

As alterações registradas ocorreram por meio das seguintes origens de recursos:

Tabela 4 – Alterações Orçamentárias X Origens de Recursos

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
41/2020	02/01/2020	Especial	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00
45/2020	02/01/2020	Especial	379.303,62	379.303,62	0,00	0,00	0,00
46/2020	06/01/2020	Suplementação	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00	0,00
47/2020	03/02/2020	Suplementação	246.100,00	0,00	0,00	246.100,00	0,00
48/2020	14/02/2020	Suplementação	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
49/2020	02/03/2020	Suplementação	368.000,00	0,00	0,00	368.000,00	0,00
51/2020	03/04/2020	Extraordinário	100.883,73	0,00	0,00	100.883,73	0,00
52/2020	06/04/2020	Suplementação	553.000,00	0,00	0,00	553.000,00	0,00
53/2020	04/05/2020	Especial	1.283.995,76	1.283.995,76	0,00	0,00	0,00
54/2020	04/05/2020	Suplementação	157.000,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00
55/2020	29/05/2020	Suplementação	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
56/2020	01/06/2020	Suplementação	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
57/2020	02/06/2020	Especial	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
58/2020	18/06/2020	Suplementação	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
59/2020	30/06/2020	Suplementação	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
60/2020	01/07/2020	Suplementação	210.300,00	0,00	0,00	210.300,00	0,00
61/2020	13/07/2020	Suplementação	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
62/2020	30/07/2020	Suplementação	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00
63/2020	03/08/2020	Suplementação	278.860,00	0,00	0,00	278.860,00	0,00
64/2020	18/08/2020	Suplementação	127.800,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00
65/2020	28/08/2020	Suplementação	441.000,00	0,00	0,00	441.000,00	0,00
66/2020	02/09/2020	Suplementação	718.700,00	0,00	0,00	718.700,00	0,00
67/2020	10/09/2020	Suplementação	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00
68/2020	29/09/2020	Suplementação	203.500,00	0,00	0,00	203.500,00	0,00
69/2020	01/10/2020	Suplementação	402.331,00	0,00	0,00	402.331,00	0,00
70/2020	13/10/2020	Suplementação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
71/2020	29/10/2020	Suplementação	789.000,00	0,00	0,00	789.000,00	0,00
72/2020	03/11/2020	Suplementação	969.798,25	0,00	0,00	969.798,25	0,00
73/2020	01/12/2020	Suplementação	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00
74/2020	10/11/2020	Suplementação	164.600,00	0,00	0,00	164.600,00	0,00
75/2020	01/12/2020	Suplementação	1.104.878,53	0,00	0,00	1.104.878,53	0,00
TOTAL APURADO			10.196.550,89	1.663.299,38	0,00	8.533.251,51	0,00

Fonte: Sistema SAGRES Contábil e Diário Oficial dos Municípios.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de **R\$ 8.284.367,78** que corresponde a **35,30%** da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei

orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES e do Diário Oficial dos Municípios. Ver peças **01 e 02**.

4.1.3.1– Publicação dos DECRETOS fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 - Reincidência

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de **Caraúbas do Piauí**, alguns desses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Ver peças **01 e 02**.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada contrariando a Legislação Vigente.

Tabela 5 - Publicação dos Decretos em prazo superior à legislação vigente

Número	Data Decreto	Data Publicação	Nº Dias de Atraso	Suplementação	Anulação	Crédito Adicional Especial	379
<u>45</u>	02/01/2020	19/03/2020	76	0,00	0,00	379.303,62	379.303,62
<u>46</u>	06/01/2020	19/03/2020	72	313.500,00	313.500,00	0,00	0,00
<u>49</u>	02/03/2020	27/05/2020	86	368.000,00	368.000,00	0,00	0,00
<u>53</u>	01/05/2020	12/06/2020	42	1.283.995,76	0,00	0,00	1.283.995,76
<u>52</u>	06/04/2020	18/06/2020	73	553.000,00	553.000,00	0,00	0,00
<u>54</u>	04/05/2020	13/07/2020	70	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00
<u>56</u>	01/06/2020	05/08/2020	65	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
60	01/07/2020	24/09/2020	85	210.300,00	210.300,00	0,00	0,00
61	13/07/2020	24/09/2020	72	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
62	30/07/2020	24/09/2020	56	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00
63	03/08/2020	28/10/2020	86	278.860,00	278.860,00	0,00	0,00
64	18/08/2020	28/10/2020	71	127.800,00	127.800,00	0,00	0,00
66	02/09/2020	30/11/2020	89	718.000,00	718.000,00	0,00	0,00
68	29/09/2020	30/11/2020	62	203.500,00	203.500,00	0,00	0,00
69	01/10/2020	14/12/2020	74	402.331,00	402.331,00	0,00	0,00
TOTAL:				5.385.286,76	4.101.291,00	379.000,00	1.663.299,38

4.2 Receita

4.2.1 – Receita Total Arrecadada

A Receita Total Arrecadada foi de **R\$ 18.948.486,37**, correspondendo a 83,73% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 4.521.794,38, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 6 – Receita Prevista x Receita Arrecadada

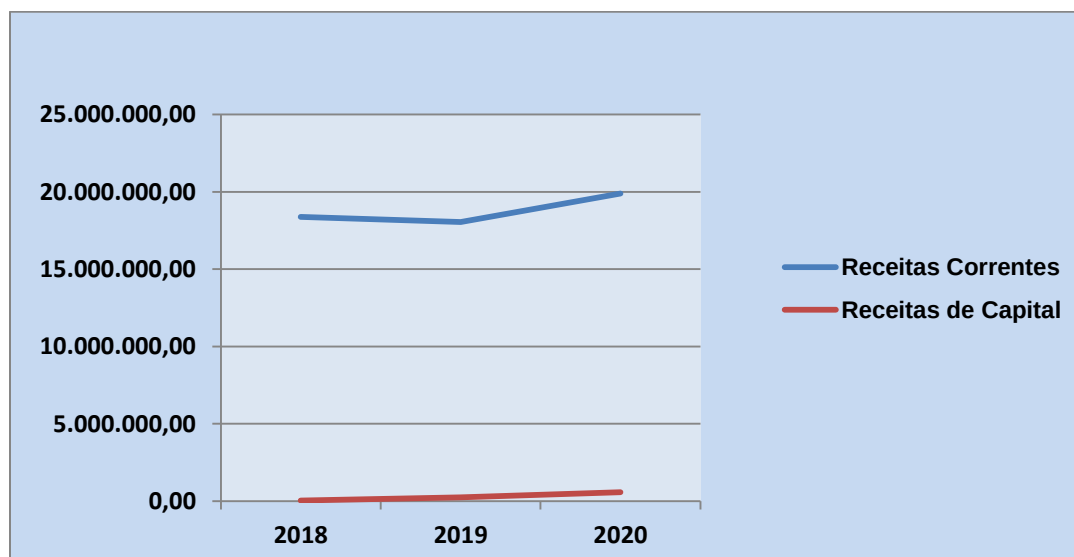
Especificação	Valor (R\$)
Receita Prevista	23.470.280,75
(-) Receita Total Arrecadada	18.948.486,37
= Déficit	4.521.794,38

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. Ver item 5.1.1.

Tabela 7 - Evolução da Receita nos últimos 03 exercícios

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Receitas Correntes	18.383.610,73	18.043.515,56	19.893.037,53
Receitas de Capital	23.629,55	243.750,00	576.832,82
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(1.451.747,92)	(1.577.621,66)	(1.521.383,98)
TOTAL	16.955.492,36	16.709.643,90	18.948.486,37

Gráfico 1 – Evolução da Receita por Categoria Econômica



A Receita Corrente arrecadada teve um pequeno aumento de 8,45% de 2018 para 2020. Em relação à Receita de Capital a arrecadação, nesse mesmo período, houve um expressivo aumento na ordem de 2.341,15%.

4.2.2 – Receita por Categoria Econômica e Origem

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Tabela 8 – Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	20.388.026,35	86,89	19.893.037,53	104,98	97,57
Tributária	539.144,55	2,30	500.831,39	2,64	92,89
Contribuição	143.325,00	0,61	207.518,01	1,10	144,79
Patrimonial	157.381,88	0,67	11.576,55	0,06	7,36
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.528.770,92	83,23	19.173.111,58	101,19	98,18
Outras Receitas Correntes	19.404,00	0,08	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	4.784.668,75	20,39	576.832,82	3,04	12,06
Operação de Crédito	36.382,50	0,16	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.318,75	0,13	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.717.967,50	20,11	576.832,82	3,04	12,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(1.708.478,10)	(7,28)	(1.521.383,98)	(8,03)	89,05
Total	23.464.217,00	100,00	18.948.486,37	100,00	80,75

Fonte: Receitas – Contas de Governo - Sagres Demonstrativo/2020- Informações consolidadas. Ver peça 03.

4.2.3 – Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 18.371.653,55, segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	19.893.037,53
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.521.383,98
(=) Total da Receita Corrente Líquida	18.371.653,55

Fonte: Anexo 03 – RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Sagres Demonstrativo/2020. Informações consolidadas. Ver peça 04.

4.2.4 – Receita Tributária e COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 708.349,80, correspondendo a 103,79% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 25.879,85, conforme demonstrativo a seguir:

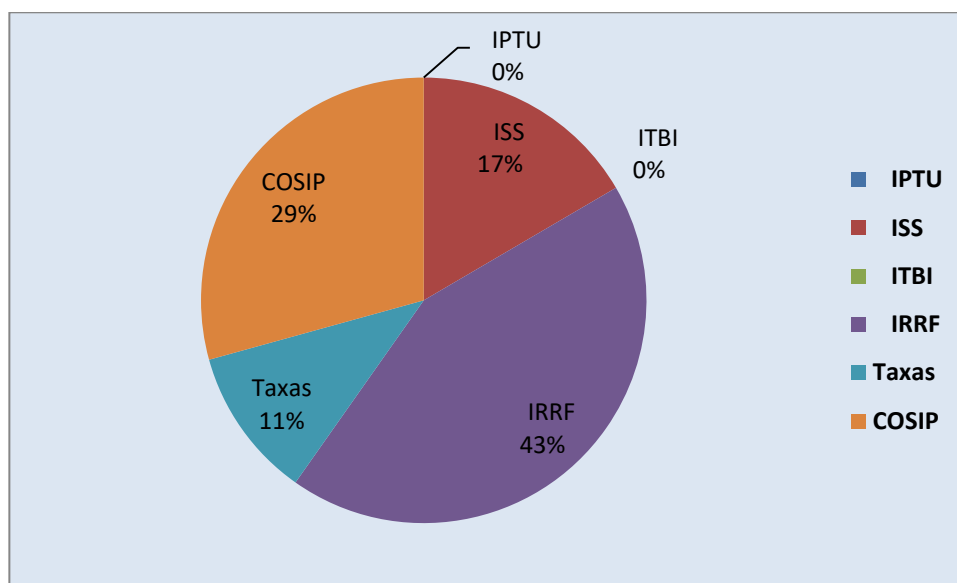
Tabela 9 – Discriminação da Receita Tributária

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	539.144,55	500.831,39	92,89
Impostos	529.200,00	423.342,99	80,00
IPTU	49.612,50	0,00	0,00
ISS	220.500,00	117.380,26	53,23
ITBI	38.587,50	0,00	0,00

IRRF	220.500,00	305.962,73	138,76
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	9.944,55	77.488,40	779,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	143.325,00	207.518,01	144,79
Total	682.469,55	708.349,40	103,79

Fonte: Anexo 03 – RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Sagres Demonstrativo/2020. Informações consolidadas. Ver peças 03 e 04.

Gráfico 2 – Composição da Receita Tributária



Conforme gráfico, a Receita Tributária está composta por impostos, taxas e COSIP, contribuindo com maior percentual os impostos, em torno de 84,52% do total da Receita Tributária.

Tabela 10 – Comportamento da Receita Efetiva x Receita Total Arrecadada

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	207.790,56	7.685.566,47	2,70	14.138.858,48
2018	406.306,39	8.494.938,95	4,78	16.955.492,36
2019	476.656,57	9.263.574,50	5,15	16.709.643,90
2020	500.831,39	8.952.840,70	5,60	18.948.486,37

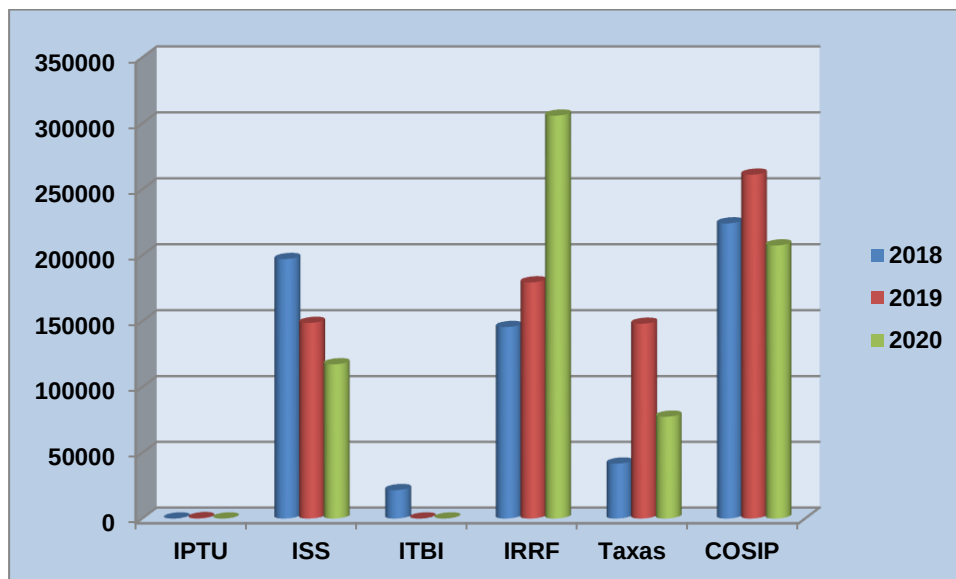
Tabela 11 - Evolução da Arrecadação da Receita Tributária e COSIP

Comparativo trienal	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Arrecadação 2020(R\$)	Relação 2020/2019 (%)
Receita Tributária	406.306,39	476.656,57	500.831,39	105,07
Impostos	364.500,57	328.518,64	423.342,99	128,86
IPTU	0,00	250,00	0,00	0,00
ISS	197.215,45	148.752,46	117.380,26	78,91
ITBI	21.621,07	0,00	0,00	0,00
IRRF	145.664,05	179.516,18	305.962,73	170,44
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	41.805,82	148.137,93	77.488,40	52,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Iluminação Pública	224.232,90	261.186,86	207.518,01	79,45
Total	630.539,29	737.843,43	708.349,40	96,00

Fonte: exercício 2018 (TC-011359/2018), 2019 (TC- 022144/2019), Sagres Contábil – Dem. Receitas - Contas de Governo. Ver peça 03.

Gráfico 3– Evolução da Arrecadação de Impostos e COSIP



Conforme gráfico 03, o município de Caraúbas do Piauí teve um pequeno crescimento de 23,26% na arrecadação Tributária do exercício de 2018 para 2020. Além disso, verificou-se queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período.

4.2.4.1- Ausência de Arrecadação do IPTU e ITBI (Reincidência)

Não houve arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício. Além disso, ocorreu queda na arrecadação do ISS e COSIP. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

4.2.5 – Receita Proveniente de Impostos e Transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de **R\$ 8.657.501,57**, conforme demonstrativo.

Tabela 12 - Receita de Impostos e Transferências

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	529.200,00	423.342,99
IPTU	49.612,50	0,00
ISS	220.500,00	117.380,26
ITBI	38.587,50	0,00
IRRF	220.500,00	305.962,73
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	8.480.540,25	7.559.928,18



Cota-Parte FPM	8.477.122,50	7.549.728,56
Cota-Parte ITR	2.205,00	6.950,37
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.212,75	3.249,25
Transferência do Estado	643.970,25	674.230,40
Cota-Parte ICMS	582.120,00	581.374,93
Cota-Parte IPVA	60.637,50	92.719,24
Cota-Parte IPI-Exportação	1.212,75	136,23
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	9.653.710,50	8.657.501,57

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo. Ver peça 03.

4.3 Despesas

4.3.1 – Despesa Total Empenhada

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 20.018.160,94, que corresponde a 79,65%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 5.014.813,11.

Tabela 13 – Despesa Empenhada x Despesa Fixada

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Inicial	23.470.280,75
Autorização Final	25.133.580,13
(-) Execução Final	20.018.767,02
(=) Economia Orçamentária	5.014.813,11

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (item 5.1.1).

4.3.2– Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 14 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.657.501,57
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	1.451.904,46
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.528.873,40
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.980.777,86
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.345.376,56
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.196.732,48
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	92.151,16
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.634.260,20
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.980.777,86
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.634.260,20
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	3.346.517,66
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.657.501,57

Total das Despesas para fins de Limite (D)	3.346.517,66
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	38,65

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 05.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **38,65%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Tabela 15 – Comportamento da Despesa com MDE nos últimos 03 exercícios

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	31,19	32,90	38,65

Fonte: 2018(TC-011359/2018), 2019 (TC-022144/2019)

4.3.3 – FUNDEB

4.3.3.1 Contribuição para Formação do FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de **R\$ 1.521.383,98**, conforme tabela:

Tabela 16 – Contribuição para a Formação do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	1.385.148,13
ICMS	581.374,93	115.459,33
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	3.249,25	0,00
IPI-Exportação	136,23	27,22
IPVA	92.719,24	19.359,27
ITR	6.950,37	1.390,03
Total	7.610.172,21	1.521.383,98

Fonte peça 05.

4.3.3.2– Recursos Recebidos do FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de **R\$ 5.146.246,76**, composto da seguinte forma:

Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	3.866.760,54
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.278.726,09
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	760,13
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	5.146.246,76
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.521.383,98
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	2.345.376,56

*Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 05.

4.3.3.3 – Despesas do FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de **R\$ 5.177.923,00**, detalhadas da seguinte forma:

Tabela 18 – Despesas do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	4.700.876,71
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	477.046,29
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.177.923,00

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 05.

4.3.3.4 – Indicadores e Limites do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Tabela 19 – Indicadores e Limites do FUNDEB

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	92.151,16
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	92.151,16
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.085.771,84
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	89,82
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	9,00
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	1,18

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 05.

Conforme demonstrado na tabela 18, o Município de Caraúbas do Piauí dispunha do montante de **R\$ 5.146.246,76** para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020, foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Município, **R\$ 5.177.923,00**, ou seja, **R\$ 31.676,24** superior ao valor da receita, o que corresponde a -1,18% de recursos disponíveis do FUNDEB.

Verifica-se, portanto, que o Município **cumpriu** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, o recurso recebido em 2020 foi integralmente utilizado no exercício. Ressalta-se, portanto, que a despesa apurada na tabela 20 encontra-se superior ao recurso recebido.

4.3.3.5 – Gastos com os Profissionais do Magistério

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de **R\$ 4.622.408,26**, representando **89,82%** dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Tabela 20 – Aplicação % dos Recursos com Magistério

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.146.246,76	4.622.408,26	89,82

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Ver peça 05.

Tabela 21 - Comparativo da evolução do % de Gastos com os Profissionais do Magistério

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Gastos com Magistério (60%)	82,58	86,56	89,82

Fonte: 2018(TC-011359/2018), 2019 (TC-022144/2019).

4.3.4 – Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - DASPS

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Tabela 22 - Aplicação % do Recurso na Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.033.515,20
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (B)	4.439.699,92
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (C)	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (D)	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (E)	0,00
(=) Total das Despesas para fins de Limite (F) = (B + C + D + E)	1.251.342,59
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (F/A)	15,58
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [F – (15% x A)]	46.315,31

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 06.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **15,58%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Tabela 23 - Comparativo da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	15,09	15,89	15,58

Fonte: 2018(TC-011359/2018), 2019 (TC-022144/2019).

4.3.5– Despesa de Pessoal do Poder Executivo

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi **R\$ 10.735.451,99**, a seguir discriminado:

Tabela 24 - Especificações da Despesa com Pessoal e Percentual Aplicado

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Pessoal Ativo	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.568.580,05	0,10	8.568.580,15
Obrigações Patronais	2.166.871,84	0,00	2.166.871,84
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	18.371.653,55		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	18.371.653,55		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	10.735.451,99		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	58,43		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.920.692,92		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.424.658,27		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.928.623,63		

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil. Informações Consolidadas. Ver peça 07.

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Tabela 25 - Comparativo da evolução do % da Despesa Total com Pessoal

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	48,63	53,6	58,43

Fonte: 2018(TC-011359/2018), 2019 (TC-022144/2019).

4.3.5.1 Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI

Essa Corte de Contas emitiu notificações ao município informando que o mesmo ultrapassou o Limite Legal – **54%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao **1º semestre/1º quadrimestre 2020** com **56,10%**, e ao **2º semestre/ 3º quadrimestre 2020** com

58,43%, publicados nos Diários Oficiais Eletrônicos/TCE-PI nº 192/2020 – Decisão nº 950/20-E- Anexo I, e nº 112/2021 – Expediente nº 74/2021. Peça **08**.

4.3.6 – Repasse para Câmara Municipal

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 636.000,00, que corresponde a 6,87% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 9.263.574,50. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Tabela 26 - Receita Efetiva (2020 e 2019)

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	500.831,39	476.656,57
Receitas de Impostos	423.342,99	328.518,64
IPTU	0,00	250,00
ISS	117.380,26	148.752,46
ITBI	0,00	0,00
IRRF	305.962,73	179.516,18
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	77.488,40	148.137,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	207.518,01	261.186,86
Transferência da União (III)	7.570.260,90	7.893.735,79
Cota-Parte FPM	7.549.728,56	7.882.473,39
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	7.254.033,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	311.660,95	320.133,90
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	312.325,42	308.306,45
Cota-Parte ITR	6.950,37	2.083,53
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	3.249,25	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.332,72	9.178,87
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	674.230,40	631.995,28
Cota-Parte ICMS	581.374,93	543.995,00
Cota-Parte IPVA	92.719,24	87.827,71
Cota-Parte IPI-Exportação	136,23	172,57
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	8.952.840,70	9.263.574,50

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas e Repasse para o Legislativo. Ver peça **09**.

4.3.7 Resultado Orçamentário

Pelo confronto do total de receita realizada de **R\$ 18.948.486,37** com as despesas empenhadas de **R\$ 20.018.767,02**, apura-se um déficit orçamentário de **R\$ 1.070.280,65** o qual representa **5,64%** da Receita Arrecadada do Município, o que pode ser demonstrado pelo quociente apurado na tabela a seguir:

Tabela 27 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	18.948.486,37
Despesa Empenhada (B)	20.018.767,02
Quociente (A / B)	0,95
Diferença (A - B)	(1.070.280,65)

Fonte: Sagres Contábil. Ver item 5.1.1

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,95, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de **R\$ 1.070.280,65**.

4.3.8 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Tabela 28 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	2.084.568,94
Depósitos de Terceiros (B)	
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	2.084.568,94
RP Processados e Não Processados (E)	1.190.170,70
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	1.190.170,70
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	1,75
Diferença (D - G)	894.398,24

Fonte: Sagres Contábil.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, em relação aos RP, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

4.3.9 – Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 231 /2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas, não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Tabela 29 - Resultados Primário e Nominal

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.046.651,39	(448.797,54)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(437.339,59)	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Anexo 06 e Anexo das Metas fiscais da LDO nº225/2019. Ver peça 10.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **descumpriu** a meta de Resultado Primário e Nominal fixada na LDO (Lei nº 225/2019) para o exercício de 2020.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

5. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2020, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos de asseguuração limitaram-se à verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais).

5.1 Verificação da Integridade dos Demonstrativos Contábeis

Este procedimento visa verificar se os demonstrativos contábeis apresentados nos sistemas Documentação Web e Sagres Contábil atendem aos padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres-Contábil, após todas as validações.

5.1.1 Do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 31) **atende o padrão exigido no MCASP.**

Tabela 30 - Balanço Orçamentário

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	18.679.548,25	18.679.548,25	18.371.653,55	(307.894,70)
Receita Tributária	539.144,55	539.144,55	500.831,39	(38.313,16)
Receita de Contribuições	143.325,00	143.325,00	207.518,01	64.193,01
Receita Patrimonial	157.381,88	157.381,88	11.576,55	(145.805,33)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.820.292,82	17.820.292,82	17.651.727,60	(168.565,22)
Outras Receitas Correntes	19.404,00	19.404,00	0,00	(19.404,00)
Receitas de Capital (II)	4.790.732,50	4.790.732,50	576.832,82	(4.213.899,68)
Operações de Crédito	36.382,50	36.382,50	0,00	(36.382,50)
Alienação de Bens	30.318,75	30.318,75	0,00	(30.318,75)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.717.967,50	4.717.967,50	576.832,82	(4.141.134,68)
Outras Receitas de Capital	6.063,75	6.063,75	0,00	(6.063,75)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.470.280,75	23.470.280,75	18.948.486,37	(4.521.794,38)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.470.280,75	23.470.280,75	18.948.486,37	(4.521.794,38)
Déficit (VI)	0,00	0,00	1.070.280,65	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.470.280,75	23.470.280,75	20.018.767,02	(3.451.513,73)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	1.663.299,38	1.663.299,38	0,00

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.663.299,38	1.663.299,38	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	16.797.340,63	20.151.686,26	17.733.469,31	17.729.055,07	17.449.083,92	2.418.216,95
Pessoal e Encargos Sociais	9.764.795,88	12.103.117,98	11.243.659,67	11.243.659,57	11.149.723,38	859.458,31
Juros e Encargos da Dívida	15.765,75	15.765,75	0,00	0,00	0,00	15.765,75
Outras Despesas Correntes	7.016.779,00	8.032.802,53	6.489.809,64	6.485.395,50	6.299.360,54	1.542.992,89
Despesas de Capital (IX)	6.575.920,12	4.884.873,87	2.285.297,71	1.590.105,87	1.494.899,55	2.599.576,16
Investimentos	6.418.262,62	4.655.216,37	2.081.304,43	1.386.112,59	1.290.906,27	2.573.911,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	157.657,50	229.657,50	203.993,28	203.993,28	203.993,28	25.664,22
Reserva de Contingência (X)	97.020,00	97.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	23.470.280,75	25.133.580,13	20.018.767,02	19.319.160,94	18.943.983,47	5.114.813,11
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	23.470.280,75	25.133.580,13	20.018.767,02	19.319.160,94	18.943.983,47	5.114.813,11
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	23.470.280,75	25.133.580,13	20.018.767,02	19.319.160,94	18.943.983,47	5.114.813,11
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte peça 11.

5.1.2 – Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 32) **atende o padrão exigido no MCASP.**

Tabela 31 - Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	18.948.486,37	16.709.643,90	Despesa Orçamentária (VI)	20.018.767,02	17.071.732,74
Ordinária	8.452.171,93	7.572.913,17	Ordinária	8.592.277,83	7.686.093,73
Recursos Ordinários	8.452.171,93	7.572.913,17	Recursos Ordinários	8.592.277,83	7.686.093,73
Vinculada	10.496.314,44	9.136.730,73	Vinculada	11.426.489,19	9.385.639,01
Recursos Vinculados à Educação	5.637.667,09	5.799.649,83	Recursos Vinculados à Educação	5.847.014,79	6.011.167,90
Recursos Vinculados à Saúde	3.621.181,23	2.129.584,94	Recursos Vinculados à Saúde	4.430.519,92	2.665.835,09
Recursos Vinculados à Assistência Social	425.901,33	314.076,61	Recursos Vinculados à Assistência Social	364.565,70	316.765,92
Outras Destinações de Recursos	811.564,79	893.419,35	Outras Destinações de Recursos	784.388,78	391.870,10
Transferências	2.449.588,45	2.278.287,87	Transferências	2.449.588,45	2.278.287,87

Financeiras Recebidas (II)			Financeiras Concedidas (VII)		
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.449.588,45	2.278.287,87	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.449.588,45	2.278.287,87
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.014.710,02	2.350.489,90	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.666.481,23	1.965.519,62
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	699.606,08	347.343,52	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	328.876,14	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	375.177,47	397.349,25	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	316.959,63	457.086,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.852.746,74	1.543.183,65	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.907.383,79	1.434.180,86
Outros Recebimentos Extraorçamentários	87.179,73	62.613,48	Outros Pagamentos Extraorçamentários	113.261,67	74.252,04
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.806.620,80	2.783.739,36	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	2.084.568,94	2.806.620,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.806.620,80	2.783.739,36	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.084.568,94	2.806.620,80
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	27.219.405,64	24.122.161,03	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	27.219.405,64	24.122.161,03

Fonte peça 12.

5.1.3 – Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 32 - Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	15.827.671,34	14.802.702,63
Ativo Circulante	2.154.201,42	2.845.291,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.084.568,94	2.806.620,80
Créditos a Curto Prazo	64.752,58	38.670,64
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	4.879,90	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	13.673.469,92	11.957.411,19
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	12.000,00	12.000,00
Imobilizado	13.661.469,92	11.945.411,19
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.827.671,34	14.802.702,63
Passivo Circulante	721.496,20	718.333,47
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	178.787,88	123.826,88
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	282.500,99	279.562,21
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2,23	2,23



Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	260.205,10	314.942,15
Passivo Não Circulante	1.836.869,94	2.040.445,16
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.714.695,30	1.918.270,52
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	122.174,64	122.174,64
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	13.269.305,20	12.043.924,00
Patrimônio Social e Capital Social	5.974.236,19	5.974.236,19
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	7.295.069,01	6.069.687,81
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	15.827.671,34	14.802.702,63
Ativo Financeiro	2.149.321,52	2.845.291,44
Ativo Permanente	13.678.349,82	11.957.411,19
PASSIVO (B)	3.287.304,25	3.116.986,80
Passivo Financeiro	1.438.375,80	821.671,07
Passivo Permanente	1.848.928,45	2.295.315,73
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	12.540.367,09	11.685.715,83
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	1.147.667,18	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	1.147.667,18	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	8.449.356,95	6.840.738,80
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	67.541,19	67.541,19
Obrigações contratuais	8.381.815,76	6.773.197,61
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

Fonte peça 13.

O quadro a seguir evidencia o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2020.

Tabela 33 – Quadro do Superávit Financeiro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	74.116,23	203.545,40
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	0,00	(22.354,99)
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	0,00	(58.506,66)
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	(26.375,77)
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	0,00	(5.932,62)
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	0,00	(850,00)
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	11.478,81	11.478,81
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	0,00	8.940,02
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	18,95	354,09
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	(9.174,16)	(18.110,56)
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	(214.000,00)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	0,00	1.743,82
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	52.084,26	4.473,06



Estadual (FR 213)		
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	370.758,89	1.402.360,54
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	134.743,66	(17.223,75)
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	0,00	(15.450,80)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	177.092,64	107.920,74
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	5.600,00	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	258.948,88	115.443,11
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	169.857,73	91.457,74
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	0,00	32,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	(3.455,93)	77.929,08
Outras vinculações de transferências (FR 940)	(74.945,54)	0,00
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	54.861,78	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	710.945,72	1.781.226,37

Fonte SAGRES Contábil.

QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF

Tabela 34 - Quociente da Situação Financeira

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	2.149.321,52
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	2.149.321,52
Passivo Financeiro Consolidado (D)	1.438.375,80
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	1.438.375,80
Quociente de Situação Financeira (C / F)	1,49
Diferença (C - F)	710.945,72

Fonte SAGRES Contábil.

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 1,49 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**. Essa situação demonstra que **foi observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.1.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 35 - Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	18.949.566,37	16.709.949,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.831,39	476.656,57
Contribuições	207.518,01	261.186,86
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	118,60	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	11.457,95	48.330,20
Transferências e Delegações Recebidas	18.228.560,42	15.921.726,45
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.080,00	305,70
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	1.743,82

Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	17.724.185,17	16.816.657,92
Pessoal e Encargos	11.251.592,12	9.417.201,21
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.211.615,19	7.228.804,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	107.578,72	11.781,85
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	153.399,14	156.741,87
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	2.128,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	1.225.381,20	(106.708,32)

Fonte peça 14.

5.1.5 – Demonstração da Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito em longo prazo e os débitos consolidados.

Tabela 36 – Movimentação da Dívida Fundada Interna

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Outras Obrigações a Pagar		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias		0,00	1.918.270,52	0,00	203.575,22		1.714.695,30
Obrigações a Longo Prazo		0,00	122.174,64	0,00	0,00		122.174,64
TOTAL			2.040.445,16		203.575,22		1.836.869,94

Fonte peça 15.

5.1.6 – Demonstração da Dívida Flutuante

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Tabela 37 - Movimentação da Dívida Flutuante

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	761.222,92	1.074.783,55	645.835,77	1.190.170,70
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	302.842,15	1.852.746,74	1.907.383,79	248.205,10
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.064.065,07	2.927.530,29	2.553.219,56	1.438.375,80

Fonte peça 16.

5.1.7 – Limite de endividamento (QLE) e contratação de operações de créditos (QDPC)

O limite de endividamento do exercício (QLE) do município é definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

O limite do montante global de contratação de operações de créditos internas e de externas (QDPC) em um exercício financeiro é de 16% do RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Dessa forma, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado das tabelas a seguir.

Tabela 38 – Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.714.753,81
Deduções (B)	1.623.336,35
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	91.417,46
Receita Corrente Líquida (D)	18.371.653,55
% da DCL sobre a RCL (C/D)	0,50
Limite (120 % sobre a RCL)	22.045.984,26

Fonte SAGRES Contábil.

Conforme tabela 39 a DCL do município de Caraúbas do Piauí corresponde a 0,50% da RCL, cumprindo, portanto o limite (120,00%) da RCL autorizado pelo art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Tabela 39 - Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	18.371.653,55
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.939.464,57
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.286.015,75

Fonte SAGRES Contábil.

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que **não houve** contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

6. Resultado do Desempenho Governamental

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de 2020.

Deste modo, serão analisados o Indicador da Taxa de Distorção Idade-Série e o Portal da Transparência.

6.1 Distorção Idade x Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

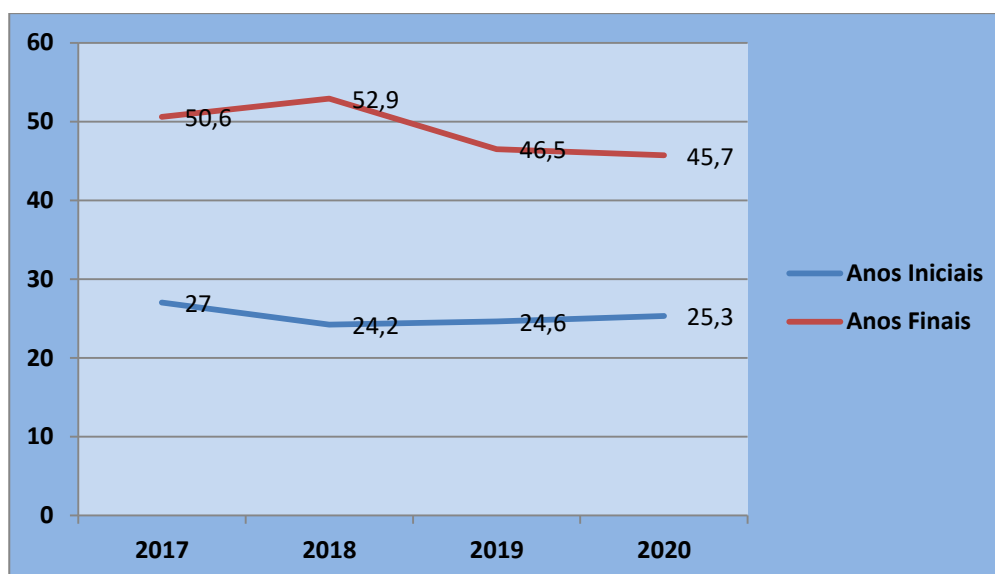
Os seguintes dados da P. M. de Caraúbas do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

Tabela 40 - Índice de Distorção Idade x Série

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Caraúbas do Piauí	27	24,2	24,6	25,3	50,6	52,9	46,5	45,7

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>).

Gráfico 4 – Distorção Idade x Série Anos Iniciais e Anos Finais



Da análise dos dados dos anos iniciais, verifica-se que o município obteve um pequeno aumento no percentual do indicador de distorção Idade-Série do exercício de 2019 para 2020, sendo que nesse ano o percentual foi de 25,30%.

Com relação aos anos finais, verifica-se que ocorreu uma redução irrisória no indicador de distorção Idade-Série nos exercícios de 2017 a 2020, nesse ano atingiu 45,70%.



Aqueles resultados indicam que o município deve continuar as suas estratégias de política educacional para zerar os mencionados índices, pois os mesmos continuam ainda em um patamar bastante elevado.

6.2 Avaliação do Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

O município obteve a nota **46,03%** enquadrando-se na faixa de resultado **Deficiente**, conforme Check List e anexos – Peça **17**.

7. RESUMO

7.1 RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	9.263.574,50
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	8.952.840,70
Receita Corrente Líquida	(RCL)	18.371.653,55
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.657.501,57
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	5.146.246,76
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	636.000,00
Previsão da Receita	(PR)	23.470.280,75

ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
4.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	35,30	60,00
4.3.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	38,65	25,00
4.3.3.5	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	89,82	60,00
4.3.4	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,58	15,00
4.3.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal	58,43	54,00
4.3.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,87	7,00

7.2 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO	
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
4.1.3.1	Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89-Reincidência
4.2.4.1	Ausência de arrecadação do IPTU e ITBI
5.3.5	Descumprimento do Limite Legal de gasto com pessoal
4.3.5.1	Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI
4.3.7	Déficit na Execução Orçamentária – R\$ 1.070.280,65
4.3.9	O município não cumpriu as Metas de Resultado Primário e Nominal fixada na LDO nº 225/2019
6.1	Índice Distorção Idade x Série – Anos Iniciais 25,3 ; Anos Finais – 45,7
6.2	Avaliação do Portal da Transparência do Município- Deficiente, 46,03%



8. CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Jackson Nobre Veras para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Denize Fernandes Franca e Silva
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Eridan Soares Coutinho Monteiro
Chefe da I DFAM

(assinado digitalmente)
Elbert Silva Luz Alvarenga
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-04	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	21/01/2022 13:12:36
16*.***-**3-00	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	22/01/2022 00:01:56
00*.***-**3-84	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	24/01/2022 08:39:06

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: BF571B9F-2940-4D2F-AD87-69E8BFC8BCB8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Relatório de Contraditório	
Assunto	Prestação de Contas de Governo, Exercício de 2020
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí
Prefeito	João Coelho Santana
Relator	Jackson Nobre Veras
Procurador	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual – Contas de Governo, Processo TC/016916/2020, do Município de **Caraúbas do Piauí**, referente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 18), que o Prefeito Municipal cumpriu os limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	35,30%	60,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	38,65%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,58%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	89,82%	60,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até limite autorizado	6,87%	7,00%

Entretanto, foram apontadas ocorrências, que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 22), apresentando suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 40).

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Peças 24/39)

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações abaixo:

2.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM: O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O Índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 01, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório Programa das Nações Unidas - PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de Caraúbas do Piauí apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,505, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento

¹ Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/caraubaspi/>



Humano **BAIXO**, abaixo do índice estadual de 0,646 e do índice nacional de 0,727 para o mesmo período.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: o índice de 0,505, avaliado em 2010, encontra-se na faixa de Desenvolvimento Humano BAIXO, demonstrando a necessidade da correta aplicação dos recursos destinados à educação, saúde e economia, medidas essas essenciais para a melhoria das condições de vida da população.

Recomenda-se concentrar medidas para melhoria dessas áreas, a fim de atingir melhores índices socioeconômicos.

2.2 Foi constatada a publicação de decretos fora do prazo legal:

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de **Caraúbas do Piauí**, alguns desses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Ver peças **01 e 02**.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada contrariando a Legislação Vigente.

Tabela - Publicação dos Decretos em prazo superior à legislação vigente

Número	Data Decreto	Data Publicação	Nº Dias de Atraso	Suplementação	Anulação	Crédito Adicional Especial	Credito Adic. extraordinário
45	02/01/2020	19/03/2020	76	0,00	0,00	379.303,62	379.303,62
46	06/01/2020	19/03/2020	72	313.500,00	313.500,00	0,00	0,00
49	02/03/2020	27/05/2020	86	368.000,00	368.000,00	0,00	0,00
53	01/05/2020	12/06/2020	42	1.283.995,76	0,00	0,00	1.283.995,76
52	06/04/2020	18/06/2020	73	553.000,00	553.000,00	0,00	0,00
54	04/05/2020	13/07/2020	70	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00
56	01/06/2020	05/08/2020	65	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
60	01/07/2020	24/09/2020	85	210.300,00	210.300,00	0,00	0,00
61	13/07/2020	24/09/2020	72	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
62	30/07/2020	24/09/2020	56	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00
63	03/08/2020	28/10/2020	86	278.860,00	278.860,00	0,00	0,00
64	18/08/2020	28/10/2020	71	127.800,00	127.800,00	0,00	0,00
66	02/09/2020	30/11/2020	89	718.000,00	718.000,00	0,00	0,00
68	29/09/2020	30/11/2020	62	203.500,00	203.500,00	0,00	0,00
69	01/10/2020	14/12/2020	74	402.331,00	402.331,00	0,00	0,00
TOTAL:				5.385.286,76	4.101.291,00	379.000,00	1.663.299,38

Defesa (fls.4/6 da Peça 24): Alega sobre o achado, que é importante ressaltar que os referidos decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, externando



assim a publicidade exigida por lei, cumprindo o desiderato constitucional da transparência pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE em diversos julgados tem relevado a falha atinente a publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

Ainda relata que nos autos da Prestação de Contas TC/007010/2018, de Relatoria da Conselheiro Luciano Nunes Santos, esta Corte de Contas assim entendeu: Parecer prévio – aprovação com ressalvas.

Análise: A justificativa da defesa não é capaz de afastar a falha apontada. A publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade.

Embora se utilizando do instituto da convalidação, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos, caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Informa-se, na oportunidade, que o Tribunal de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular a ausência ou atraso na publicação dos decretos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 19, da Denúncia):

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Desta forma, pelo descumprimento do dispositivo constitucional, acima citado, tem-se como **não sanado o achado**.

2.3 Receita Total Arrecadada – Déficit:

A Receita Total Arrecadada foi de **R\$ 18.948.486,37**, correspondendo a 83,73% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 4.521.794,38, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela – Receita Prevista x Receita Arrecadada

Especificação	Valor (R\$)
Receita Prevista	23.470.280,75
(-) Receita Total Arrecadada	18.948.486,37
= Déficit	4.521.794,38

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. Ver item 5.1.1.

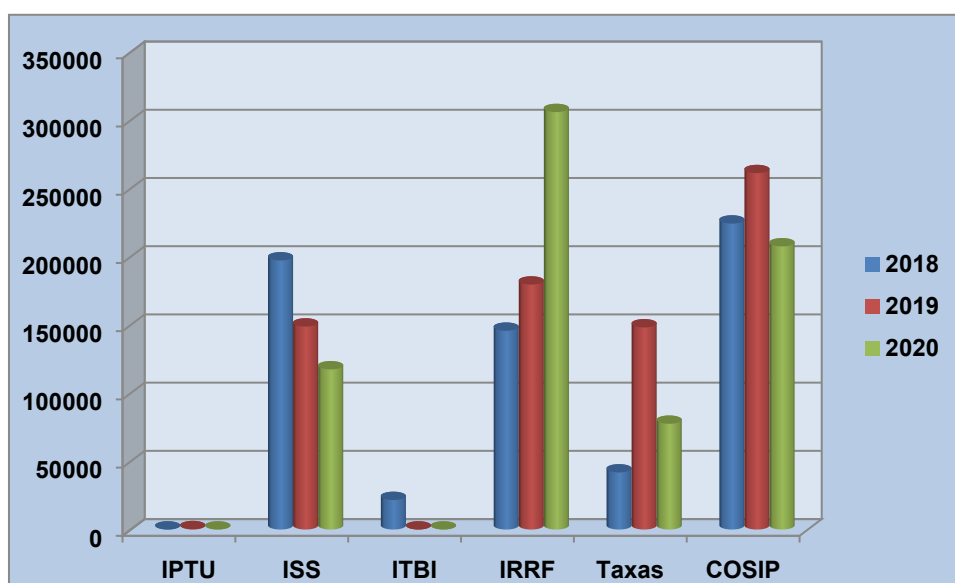
Defesa (fls.7 da Peça 24): Alega que o suposto déficit apontado se deve a inserção, na Lei orçamentária Anual, de valores inscritos como receita de capital, proveniente de convênios a serem celebrados junto aos Governos Estadual e Federal, não sendo concretizado, razão pelo qual contribui para o Déficit orçamentário apontado no relatório.

Infelizmente, nem sempre, os recursos oriundos das transferências voluntárias dos demais entes políticos da federação, vem a se efetivar no ano em que as mesmas são previstas (programadas), o que invariavelmente, ocasiona o suposto déficit de arrecadação, apontado pela DFAM. Ademais, essa não concretização escapa ao controle do gestor, que se vê dependente dos recursos oriundos de transferências voluntárias.

Análise: Apesar dos argumentos, ratifica-se o déficit apontado acima, na Previsão da Receita x Receita Arrecadada. **Achado não sanado.**

2.4 Arrecadação da receita tributária – Ausência de Arrecadação do IPTU e ITBI (Reincidência):

Gráfico – Evolução da Arrecadação de Impostos e COSIP



Conforme gráfico acima, o município de Caraúbas do Piauí teve um pequeno crescimento de 23,26% na arrecadação Tributária do exercício de 2018 para 2020. Além disso, verificou-se queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período.

Não houve arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício. Além disso, ocorreu queda na arrecadação do ISS e COSIP. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Defesa (fls.7/8 da Peça 24): Alega, conforme explanado em tópico anterior, que o mundo sofreu uma pandemia, que afetou, dentre outras coisas, a atividade econômica de maneira global. Tendo em vista tal circunstância, não havia como o município realizar a arrecadação de impostos, que são intimamente ligados a atividade econômica.

Embora o IPTU e o ITBI não tenham como fato gerador, a prática da atividade econômica, só haverá transações imobiliárias, bem como outros negócios privados, envolvendo imóveis, se houver franca atividade econômica, o que segundo a defesa não houve no exercício financeiro de 2020.

Análise: Apesar das justificativas, ratifica-se a ausência de arrecadação do IPTU e ITBI (reincidência), conforme demonstrado no quadro acima.

Recomenda-se, ao gestor, promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.5 Despesa de Pessoal do Poder Executivo – descumprimento limite legal: O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.735.451,99, a seguir discriminado:

Tabela - Especificações da Despesa com Pessoal e Percentual Aplicado

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Pessoal Ativo	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.568.580,05	0,10	8.568.580,15
Obrigações Patronais	2.166.871,84	0,00	2.166.871,84
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	10.735.451,89	0,10	10.735.451,99
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	18.371.653,55		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		



(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	18.371.653,55		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	10.735.451,99		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	58,43		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.920.692,92		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.424.658,27		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.928.623,63		

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil. Informações Consolidadas. Ver peça 07.

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Defesa (fls.9/12 da Peça 24): Alega no que refere a essa ocorrência, pela aplicação das determinações desta Egrégia Corte de Contas, externadas no Acórdão n.º 1.153/2014, que determina a exclusão das receitas e gastos com pessoal vinculado aos serviços de saúde do município. Ao aplicar as orientações ali contidas, chega ao seguinte cálculo:

Receita Corrente Líquida 2020	15.347.662,78
(-) Receitas de Transferias do FNS para os Programas de Saúde	1.943.161,02
Receita Corrente Líquida (Ajustada)	13.404.501,76
VALOR DAS DESPESAS DE PESSOAL ANO 2020	8.818.518,20
(-) Valor das despesas pessoal programas da Saúde (FNS)	1.823.552,22
= TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL AJUSTADAS	6.994.965,98
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL AJUSTADO	52,18 %

Demonstra, desse modo, que houve o integral cumprimento da determinação contida no art. 20, III, b, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu artigo 20, estabelece o limite de 54% para gastos com pessoal nos municípios, o que não foi desobedecido pelo gestor, cumprindo, portanto, o estatuído a título de responsabilidade na gestão, no tocante a gastos com pessoal.

Informa, que esta Corte de Contas possui precedentes de contas de governo, em que a presente falha ocorreu, onde se decidiu pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas. A título de exemplo, as contas de governo da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, de Relatoria do Conselheiro Jackson Nobre Veras (TC/006984/2018):

PARECER PRÉVIO Nº 146/2020 DECISÃO Nº 486/2020 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2017.

Análise: A seguir, tem-se a análise conforme o alegado pela defesa:

DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO n.º 1.153/2014, EM RELAÇÃO AOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS À SAÚDE:

a) Demonstração de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal: Acessando-se os sistemas corporativos internos desta Corte de Contas, foram obtidos os seguintes valores, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, elementos de despesa – 319011 e 319013:



Processo TC/016916/2020

Pendente de Julgamento

Página 7 de 13



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Ações por Unidade Gestora

Exercício: 2020

Unidade Gestora: Caraúbas do Piauí

Código da Ação	Mês	Denominação
2030	Janeiro	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BASICO
2031	Janeiro	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL
2032	Janeiro	PROGRAM SAUDE DA FAMILIA PSF
2033	Janeiro	PROGRAMA DE AG. COMUN. DE SAUDE PACS
2034	Janeiro	FARMACIA BASICA
2035	Janeiro	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDEPFVPS
2380	Janeiro	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária

Unidade Gestora: **Caraúbas do Piauí**

Exercício: 2020

Última prestação de contas processada: **M13 - Ajustes**

Funcional Programática	Fonte de Recurso	Classificação	Empenhado
020501.10.301.0026.2030	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319011	165.590,07
020501.10.301.0026.2031	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319011	117.858,00
020501.10.301.0026.2032	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319011	826.787,02
020501.10.304.0027.2033	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319011	326.109,95
020501.10.304.0027.2033	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319013	42.913,79
020501.10.305.0026.2035	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319011	49.367,50
020501.10.305.0026.2035	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.214.0000)	319013	6.304,54
Total			1534930,87

TOTAL R\$ 1.534.930,87

Excluindo-se o montante da tabela acima da RCL e das despesas de pessoal, tem-se:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
18.371.653,55	10.735.451,99	58,43	54,00	51,30
(-) 1.534.930,87	(-) 1.534.930,87	-		
(=) 16.836.722,68	(=) 9.200.521,12	54,65		

Assim, mesmo com a exclusão das despesas, **verifica-se que, quanto a este item, o município não cumpre o limite legal.**

b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal – verificou-se que o percentual

das despesas de pessoal, conforme apuração do relatório preliminar TC/020133/21, exercício de 2021, foi de 52,87%. Portanto, esse item foi atendido.

c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município – No item **4.2.4** do RELGOV, verifica-se o comportamento da arrecadação da Receita Tributária de 2017 a 2020.

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	207.790,56	7.685.566,47	2,70	14.138.858,48
2018	406.306,39	8.494.938,95	4,78	16.955.492,36
2019	476.656,57	9.263.574,50	5,15	16.709.643,90
2020	500.831,39	8.952.840,70	5,60	18.948.486,37

Esse item foi atendido.

d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita: A ocorrência não foi objeto de análise por parte do preliminar, razão pela qual esse requisito não será considerado para fins de aplicabilidade da Decisão nº 889/2014.

Do exposto, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em sua totalidade, entende-se pela não aplicabilidade do Acórdão n.º 1.153/2014 no presente caso.

Achado não sanado.

2.6 Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI:

Essa Corte de Contas emitiu notificações ao município informando que o mesmo ultrapassou o Limite Legal – 54%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/1º quadrimestre 2020 com 56,10%, e ao 2º semestre/ 3º quadrimestre 2020 com 58,43%, publicados nos Diários Oficiais Eletrônicos/TCE-PI nº 192/2020 – Decisão nº 950/20- E- Anexo I, e nº 112/2021 – Expediente nº 74/2021. Peça 08.

Defesa (fls.9/12 da Peça 24) e análise: Vide defesa e análise do item anterior.

2.7 Resultado Orçamentário – déficit: Pelo confronto do total de receita realizada de R\$ 18.948.486,37 com as despesas empenhadas de R\$ 20.018.767,02, apura-se um déficit orçamentário de R\$ 1.070.280,65 o qual representa 5,64% da Receita Arrecadada do Município, o que pode ser demonstrado pelo quociente apurado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	18.948.486,37
Despesa Empenhada (B)	20.018.767,02
Quociente (A / B)	0,95
Diferença (A - B)	(1.070.280,65)

Fonte: Sagres Contábil. Ver item 5.1.1

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,95, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de **R\$ 1.070.280,65**.

Defesa (fls.12 da Peça 24): Alega no tocante a essa ocorrência, esclarece-se que o município abriu crédito suplementar especial em decorrência de superávit financeiro de exercícios anteriores. Informa ainda que todos os restos a pagar tem cobertura financeira, conclusão esta da própria DFAM, conforme se vê da tabela 20 do relatório preliminar.

Análise: Quanto à justificativa apresentada, abertura de créditos suplementares especiais em decorrência de superávit financeiro de exercícios anteriores, verificou-se, conforme item 4.1.2 – Alterações Orçamentárias do relatório preliminar, a abertura de dois decretos especiais (nº 45 e nº 53) com fonte de recurso de superávit financeiro, cujo somatório foi de R\$ 1.663.299,38, que de fato suportam o déficit orçamentário.

A tabela 20 do relatório preliminar, a que a defesa se refere acima, diz respeito à comparação de receitas do FUNDEB com os gastos do magistério (tabela abaixo transcrita), e o déficit acima apontado diz respeito a todas as receitas arrecadadas e despesas empenhadas orçamentárias do município. Não se vislumbra relação e nem comprovação, da tabela abaixo, com a cobertura de todos os restos a pagar do município exercício 2020.

☒ Tabela 20 – Aplicação % dos Recursos com Magistério

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.146.246,76	4.622.408,26	89,82

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Ver peça 05.

Portanto, considerando a abertura dos dois créditos especiais por fonte de recurso de superávit financeiro no montante de R\$ 1.663.299,38, constatou-se que eles suprem o déficit orçamentário, no valor de R\$ 1.070.280,65. **Achado sanado.**

2.8 Não Cumprimento das Metas Fiscais: A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 231 /2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas, não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Tabela - Resultados Primário e Nominal

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.046.651,39	(448.797,54)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(437.339,59)	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Anexo 06 e Anexo das Metas fiscais da LDO nº225/2019. Ver peça 10.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **descumpriu** a meta de Resultado Primário e Nominal fixada na LDO (Lei nº 225/2019) para o exercício de 2020.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:



Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Defesa: Não se manifestou.

Análise: A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) prevê em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, abaixo transcrito:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

O art. 65 da LRF assim trata:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - **serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais** e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Assim, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão desobrigados do cumprimento das metas fiscais para o exercício em análise.

2.9 Distorção Idade Série:

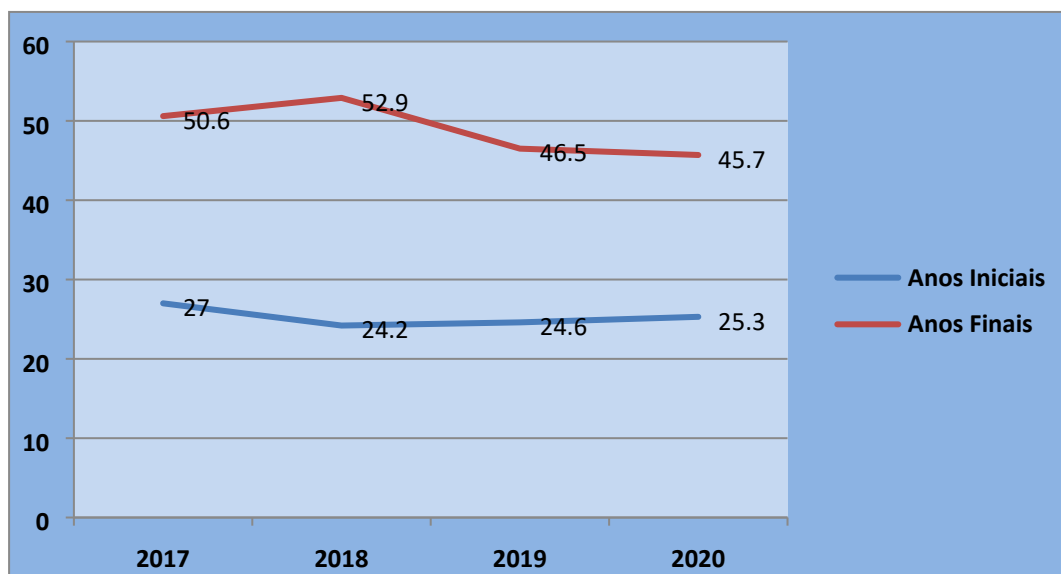
Os seguintes dados da P. M. de Caraúbas do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

Tabela - Índice de Distorção Idade x Série

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Caraúbas do Piauí	27	24,2	24,6	25,3	50,6	52,9	46,5	45,7

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>).

Gráfico – Distorção Idade x Série Anos Iniciais e Anos Finais



Da análise dos dados dos anos iniciais, verifica-se que o município obteve um pequeno aumento no percentual do indicador de distorção Idade-Série do exercício de 2019 para 2020, sendo que nesse ano o percentual foi de 25,30%.

Com relação aos anos finais, verifica-se que ocorreu uma redução irrisória no indicador de distorção Idade-Série nos exercícios de 2017 a 2020, nesse ano atingiu 45,70%.

Aqueles resultados indicam que o município deve continuar as suas estratégias de política educacional para zerar os mencionados índices, pois os mesmos continuam ainda em um patamar bastante elevado.

Defesa: Não se manifestou.

Análise: De acordo com as tabelas acima demonstradas, observou-se que dos anos iniciais, verificou-se que o município obteve um pequeno aumento no percentual do indicador de distorção Idade-Série do exercício de 2019 para 2020, sendo que nesse ano o percentual foi de 25,30%. Com relação aos anos finais, verifica-se que ocorreu uma redução irrisória no indicador de distorção Idade-Série nos exercícios de 2017 a 2020, nesse ano atingiu 45,70%.

Todavia, os índices ainda permanecem bastante acentuados, apesar da queda, situações que requer, do Município, ações que visem corrigir a distorção do fluxo escolar, ou seja, a defasagem entre a idade e a série que os alunos deveriam estar cursando. Ante o exposto, entende-se **achado não sanado**.

2.10 Avaliação do Portal da Transparência – Deficiente:

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.



O município obteve a nota **46,03%** enquadrando-se na faixa de resultado **Deficiente**, conforme Checklist e anexos – Peça **17**.

Defesa (fls.12 da Peça 24): Alega o transcrito abaixo:

"Aponta o relatório que, em avaliação do Portal da Transparência Municipal, a P.M. de CARAÚBAS/PIAUI obteve a nota 46,03% enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE.

Entretanto, com a devida vênia, esclarecemos que o portal da transparência do município não está sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido integralmente atendida."

Análise: Defesa não trouxe novos dados comprobatórios que mudassem avaliação do Portal da transparência feita em fase preliminar **Peça 17**.

Informa-se, que no período de 10/12/2021 a 28/02/2022, foi realizado pela DFAM, uma nova análise dos portais de transparência referentes ao exercício 2020, que resultou em uma nova informação – Relatório de Diagnóstico da Transparência Pública Municipal, portanto, considerando o Relatório de Diagnóstico da Transparência Pública Municipal, verifica-se que, após análise do *checklist* da IN nº 01/2019, a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí obteve a Nota 23,36%, caindo de percentual, e enquadrando-se na faixa de resultado Crítico.

Ressalte-se, entretanto, que houve nova análise do portal da transparência para os exercícios 2021 e 2022.

Para o exercício 2021, cujo Processo TC/019779/2021 realizou levantamento do portal 2021, resultou na nota 86,41% – índice elevado. Também houve novo levantamento realizado em 2022 e o resultado, processo TC/012660/2022, de 11/10/2022, o percentual do Portal de transparência do referido município ficou em 69,52%, Índice de Transparência Intermediário.

Portanto, após o levantamento realizado em 2022, o resultado do índice de transparência foi Intermediário.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, colocando-se esta unidade técnica à disposição do Exmo. Sr. Relator para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Teresina (PI), 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente

Luciana Veloso Aguiar
Auditora de Controle Externo

VISTO:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditor de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**-91	LUCIANA VELOSO AGUIAR	17/03/2023 07:54:06
36*.***-**-15	VILMAR BARROS MIRANDA	17/03/2023 11:10:27
75*.***-**-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	17/03/2023 13:33:00

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: 19C81C36-7B95-4A4F-99CA-28F04669AC9C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Parecer nº 2023RM0023

Processo.....TC/016916/2020

Assunto.....Prestação de Contas do Exercício de 2020 – Contas de Governo

Interessado.....Município de Caraúbas do Piauí

Prefeito.....João Coelho Santana

Relator.....Jackson Nobre Veras

Exmo. Senhor Relator,

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2020. Alterações orçamentárias mediante decretos publicados fora do prazo legal. Déficit na receita total arrecadada e ausência de arrecadação de IPTU e ITBI. Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal. Avaliação portal da transparência em nível deficiente no exercício de 2020. **Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Determinação. Recomendação.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas do Município de Caraúbas do Piauí (contas de governo), atinentes ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu seu relatório preliminar acostado na peça 18.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do gestor (peças 19/23), que apresentou defesa perante este Tribunal nas peças 24 a 39.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFCONTAS, que emitiu relatório de contraditório à peça 42.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A DFCONTAS deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo, emitiu relatório preliminar (Peça 42), registrou que a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais:



SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	35,30%	60,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	38,65%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,58%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	89,82%	60,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até limite autorizado	6,87%	7,00%

Inicialmente, do confronto entre a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal e o relatório produzido pela DFCONTAS, expõe-se que foi considerada sanada a situação relativa ao déficit orçamentário ocorrido no exercício, haja vista a defesa ter comprovado a abertura de dois créditos especiais por fonte de recurso de superávit financeiro que supriram o aludido déficit orçamentário (peça 42, fls.08/09).

Sanada também foi a situação relativa ao não cumprimento das metas fiscais (peça 42, fls.09/10), haja vista que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), permitiu em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19.

Assim, este órgão ministerial corrobora o relato exposto acima e, além disso, ratifica a DFCONTAS quanto à necessidade de que seja expedida ao gestor recomendação para que o mesmo adote medidas visando a melhoria das áreas educação, saúde e economia, a fim de que sejam alcançados melhores índices socioeconômicos, melhorando, ao mesmo tempo, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que se encontra baixo (peça 42, fls.01/02).

Ademais, também fica reiterada a recomendação da DFCONTAS para que o gestor implemente políticas públicas mais efetivas a fim de sanar a distorção idade-série, pois nos anos iniciais foi verificado que o município obteve um pequeno aumento no percentual do indicador de distorção Idade-Série do exercício de 2019 para 2020, sendo que nesse ano de 2020 o percentual foi de 25,30%, enquanto nos anos finais ocorreu uma redução irrisória no indicador de distorção Idade-Série nos exercícios de 2017 a 2020, que nesse ano de 2020 atingiu 45,70% (peça 42, fls.10/11).

Contudo, as seguintes situações merecem destaque após apuração das contas de governo do município:

2.1 Alterações orçamentárias mediante decretos publicados fora do prazo legal (Peça 42, fls.02/03)

A Constituição Estadual (art. 28, caput, II, c/c parágrafo único) estabelece que o Diário Oficial dos Municípios é o meio fixado para as publicações oficiais dos entes municipais. Assim considerando, conforme consta no Diário Oficial dos Municípios, restou detectada a publicação de decretos relativos a créditos suplementares fora do prazo fixado no texto legal, qual seja, fora do prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato, conforme tabela de peça 42, fl.02.



A defesa alega que os decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios e que o TCE/PI em diversos julgados tem relevado tal falha, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

Contudo, a DFCONTAS relata que a justificativa da defesa não é capaz de afastar a falha apontada, pois a publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade, de modo que a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, unânime, manifestou-se no âmbito do Acórdão nº 19/20 (TC/019220/2018, peça 21), considerando irregular a ausência ou o atraso na publicação dos decretos.

Ademais, este órgão ministerial verifica que alguns dos aludidos atrasos alcançaram, mais de 80 dias, como, por exemplo, os Decretos nº 49/2020; 60/2020; 63/2020 e 66/2020.

Desta forma, pelo descumprimento do dispositivo constitucional, a ocorrência é grave e não foi sanada.

2.2 Déficit na receita total arrecadada e ausência de arrecadação - IPTU e ITBI (Peça 42, fls.03/05)

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 18.948.486,37, correspondendo a 83,73% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.521.794,38.

Segundo o gráfico de peça 42, fl.04, que trata da evolução da arrecadação de impostos e COSIP, o município de Caraúbas do Piauí teve um pequeno crescimento de 23,26% na arrecadação Tributária do exercício de 2018 para 2020, mas foi verificada uma queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período, enquanto foi detectada a ausência de arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício.

Além disso, ocorreu queda na arrecadação do ISS e COSIP. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Quanto ao aludido déficit de arrecadação na receita total, o gestor se justifica alegando que o suposto déficit apontado se deve à inserção, na Lei orçamentária Anual, de valores inscritos como receita de capital, proveniente de convênios a serem celebrados junto aos Governos Estadual e Federal, os quais não foram concretizados.

Alega também que o mundo sofreu uma pandemia que afetou, dentre outras coisas, a atividade econômica de maneira global, de modo que não havia como o município realizar a arrecadação de impostos, que são intimamente ligados a atividade econômica e, embora o IPTU e o ITBI não tenham como fato gerador a prática da atividade econômica, aduz que só haveria



transações imobiliárias, bem como outros negócios privados, envolvendo imóveis, se houver franca atividade econômica, o que segundo a defesa não houve no exercício financeiro de 2020.

Todavia, não obstante as alegações da defesa, a DFCONTAS ratifica a situação apontada acima, o que é corroborado por este órgão ministerial, devendo o gestor promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (peça 42, fls.05/08)

Segundo a DFCONTAS, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.735.451,99, o que representa 58,43% da RCL, descumprindo o limite legal de 54% normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, conforme quadro na peça 42, fls.05/06.

A defesa do gestor alega que ao aplicar o teor do Acórdão n.º 1.153/2014, com a exclusão, no aludido cálculo, das receitas e despesas com pessoal vinculado aos serviços de saúde de programas federais no município, o percentual de despesa pessoal do Poder Executivo no município de Caraúbas do Piauí alcançaria 52,18%, conforme tabela de peça 42, fl.06, cumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Ao ponderar tais alegações, a DFCONTAS informa que para a aplicação da decisão em tela, este Tribunal decidiu não reprová-las desde que fossem preenchidos **TODOS** os requisitos fixados na referida decisão, de modo que o percentual alcançado não ultrapasse o limite fixado na LRF, cuja análise dos mesmos foi efetuada pela DFCONTAS da seguinte forma:

1) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal

Em consulta aos sistemas corporativos internos deste Tribunal, a DFCONTAS obteve o valor, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, elementos de despesa – 319011 e 319013, de R\$1.534.930,87, de forma que ao excluí-lo o percentual da aludida despesa alcançaria 54,65%, ultrapassando ainda o limite legal, o que não permite ser atendida tal condição da decisão para a sua aplicação ao caso concreto.

2) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal

Consultando a apuração do relatório preliminar TC/020133/21, relativo ao exercício de 2021, a DFCONTAS verificou que a despesa com pessoal foi de 52,87%, sendo considerado atendido esse quesito da Decisão Plenária.



3) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município

A DFCONTAS, segundo o comportamento da arrecadação da receita tributária de 2017 a 2020, considera que este item da decisão foi atendido. Contudo, em razão da queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período e, ainda, da ausência de arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício, este órgão ministerial considera que o referido item não foi atendido.

4) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita

Segundo a DFCONTAS, a ocorrência não foi objeto de análise por parte do relatório preliminar, razão pela qual esse requisito não foi por ela considerado para fins de aplicabilidade da Decisão nº 889/2014.

Ante o exposto, a DFCONTAS concluiu que não há como ser aplicado O Acórdão n.º 1.153/2014, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão.

Portanto, este órgão ministerial corrobora o entendimento da Divisão Técnica de que a ocorrência não foi sanada, o que se revela de gravidade suficiente para a emissão de parecer prévio desfavorável, ainda mais que essa Corte de Contas emitiu notificações ao município informando que o mesmo havia ultrapassado o Limite Legal – 54%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/1º quadrimestre 2020 com 56,10%, e ao 2º semestre/ 3º quadrimestre 2020 com 58,43%, publicados nos Diários Oficiais Eletrônicos/TCE-PI nº 192/2020 – Decisão nº 950/20- E- Anexo I, e nº 112/2021 – Expediente nº 74/2021 (Peça 08).

2.4 Avaliação portal da transparência em nível deficiente (Peça 42, fls.11/12)

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, cuja nota obtida foi de 39,71%, enquadrando-se na faixa de resultado Deficiente, conforme *checklist* acostado na Peça 11.

O gestor ressalta que o portal da transparência do município não está sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido integralmente atendida, mas segundo a DFCONTAS a defesa não trouxe novos dados comprobatórios que mudassem avaliação do Portal da transparência feita em fase preliminar.

O setor técnico informa, ainda, que no período de 10/12/2021 a 28/02/2022 foi realizada pela DFAM uma nova análise dos portais de transparência referente ao exercício 2020, que resultou em uma nova informação acerca da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, tendo o município obtido a Nota de 23,36%, caindo de percentual e enquadrando-se na faixa de resultado Crítico.



Ressalte-se, entretanto, que houve nova análise do portal da transparência para os exercícios 2021 e 2022, sendo que para o exercício 2021 a nota foi de 86,41% (TC/019779/2021), enquadrando-se na faixa de resultado elevado, mas que no novo levantamento realizado em 2022, em 11/10/2022, o percentual do Portal de transparência do referido município ficou em 69,52%, Índice de Transparência Intermediário (TC/012660/2022).

Portanto, após o levantamento realizado em 2022, o resultado do índice de transparência foi Intermediário, mas para a presente análise deve ser levada em consideração a apuração relativa ao exercício de 2020.

Deste modo, para o exercício em análise considera-se o achado não sanado, devendo, ainda, assim ser expedida determinação ao gestor para que proceda a atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

3. CONCLUSÃO

Considerando as irregularidades apontadas, este Parquet de contas entende que as seguintes situações são graves o suficiente para a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo: a) alterações orçamentárias mediante decretos publicados fora do prazo legal; b) déficit na receita total arrecadada e ausência de arrecadação de IPTU e ITBI; c) despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal e d) avaliação portal da transparência em nível deficiente no exercício de 2020.

Deste modo, o Ministério Público de Contas opina pelo (a):

a) Emissão de **parecer prévio** recomendando a **reprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Caraúbas do Piauí, **Sr. João Coelho Santana**, referentes ao **exercício de 2020**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

c) Seja feita, ao atual gestor, **recomendação**, com fundamento no art.1º, §3 do RITCE, nos seguintes termos:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC//016916/2020 – PM Caraúbas do Piauí – 2020

1. Que priorize a realização de **ações mais incisivas na área da educação**, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

c) **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis;

É o parecer.

Teresina (PI), assinado e datado digitalmente.

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	22/03/2023 10:20:57

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: 8302D2C1-67DF-48B4-A68F-C973352B75F3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



RELATÓRIO DE VOTO

PROCESSO: TC/016916/2020

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Governo do Exercício de 2020

INTERESSADO: Município de Caraúbas do Piauí

PREFEITO: João Coelho Santana

ADVOGADO: Márcio Pereira da Silva Rocha

RELATOR: Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu relatório preliminar acostado à peça nº 18, enumerando as ocorrências constatadas nas contas em apreço.

Regularmente citado, o Prefeito Municipal apresentou justificativas de defesa, conforme certidão constante à peça nº 40, cuja análise foi realizada pela DFCONTAS, que emitiu relatório do contraditório à peça nº 42.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas emitiu parecer acostado à peça nº 44.

É, em síntese, o relatório do processo de prestação de contas do município de Caraúbas do Piauí, estando, portanto, concluso para julgamento.

Teresina (PI), 10 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	14/04/2023 11:41:59

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: D41CBC61-4034-4692-80B4-8863016394C4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: TC/016916/2020

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Governo do Exercício de 2020

INTERESSADO: Município de Caraúbas do Piauí

PREFEITO: João Coelho Santana

ADVOGADO: Márcio Pereira da Silva Rocha

RELATOR: Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu relatório preliminar acostado à peça nº 18, enumerando as ocorrências constatadas nas contas em apreço.

Regularmente citado, o Prefeito Municipal apresentou justificativas de defesa, conforme certidão constante à peça nº 40, cuja análise foi realizada pela DFCONTAS, que emitiu relatório do contraditório à peça nº 42.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer acostado à peça nº 44.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, a DFCONTAS registrou que a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí cumpriu os seguintes limites legais e/ou constitucionais, senão vejamos:



SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	35,30%	60,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	38,65%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,58%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	89,82%	60,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até limite autorizado	6,87%	7,00%

Destaca o MPC que, do confronto entre a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal e o relatório produzido pela DFCONTAS, expõe-se que foi considerada sanada a situação relativa ao déficit orçamentário ocorrido no exercício, haja vista a defesa ter comprovado a abertura de dois créditos especiais por fonte de recurso de superávit financeiro que supriram o aludido déficit orçamentário (peça 42, fls.08/09).

Igualmente sanada foi a situação relativa ao não cumprimento das metas fiscais (peça 42, fls.09/10), haja vista que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), permitiu em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19.

O Ministério Público de Contas corrobora o relato exposto acima e, além disso, ratifica a DFCONTAS quanto à necessidade de que seja expedida ao gestor recomendação para que o mesmo adote medidas visando a melhoria das áreas educação, saúde e economia, a fim de que sejam alcançados melhores índices socioeconômicos, melhorando, ao mesmo tempo, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que se encontra baixo (peça 42, fls.01/02).

Ademais, ressalta o MPC que também fica reiterada a recomendação da DFCONTAS para que o gestor implemente políticas públicas mais efetivas a fim de sanar a distorção idade-série, pois nos anos iniciais foi verificado que o município obteve um pequeno aumento no percentual do indicador de distorção Idade-Série do exercício de 2019 para 2020, sendo que nesse ano de 2020 o percentual foi de 25,30%, enquanto nos anos finais ocorreu uma redução irrisória no indicador de distorção IdadeSérie nos exercícios de 2017 a 2020, que nesse ano de 2020 atingiu 45,70% (peça 42, fls.10/11).

Em conformidade com o parecer ministerial, merecem destaque após a análise das contas de governo do município as seguintes situações:



2.1 Alterações orçamentárias mediante decretos publicados fora do prazo legal (Peça 42, fls.02/03)

Foi constatada a publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos relativos a créditos suplementares fora do prazo fixado no texto legal, qual seja, fora do prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato, conforme tabela de peça 42, fl.02.

A defesa alega, em síntese, que essa falha tem sido relevada por este TCE/PI de modo a não influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

Entretanto, a DFCONTAS rechaça a justificativa apresentada pela defesa, posto que a publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Aduz, ainda, que a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, unânime, manifestou-se no âmbito do Acórdão nº 19/20 (TC/019220/2018, peça 21), considerando irregular a ausência ou o atraso na publicação dos decretos.

O *Parquet*, ressalta que alguns dos atrasos alcançaram mais de 80 dias, a exemplo dos Decretos nº 49/2020; 60/2020; 63/2020 e 66/2020, considerando a ocorrência como de natureza grave pelo descumprimento do dispositivo constitucional.

2.2 Déficit na receita total arrecadada e ausência de arrecadação – IPTU e ITBI (Peça 42, fls.03/05)

Observou-se que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 18.948.486,37, correspondendo a 83,73% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.521.794,38.

De acordo com o gráfico de peça 42, fl.04, que trata da evolução da arrecadação de impostos e COSIP, o município de Caraúbas do Piauí teve um pequeno crescimento de 23,26% na arrecadação Tributária do exercício de 2018 para 2020, mas foi verificada uma queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período, enquanto foi detectada a ausência de arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício.

Ademais, ocorreu queda na arrecadação do ISS e COSIP. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Em relação ao aludido déficit de arrecadação na receita total, o gestor se justifica alegando que o suposto déficit apontado se deve à inserção, na Lei orçamentária Anual, de valores inscritos como receita de capital, proveniente de convênios a serem celebrados junto aos Governos Estadual e Federal, os quais não foram concretizados.

Alega também que o mundo sofreu uma pandemia que afetou, dentre outras coisas, a atividade econômica de maneira global, de modo que não havia como o município realizar a arrecadação de impostos, que são intimamente ligados a atividade econômica e, embora o IPTU e o ITBI não tenham como fato gerador a prática da atividade econômica, aduz que só haveria transações imobiliárias, bem como outros negócios privados, envolvendo imóveis, se houver franca atividade econômica, o que segundo a defesa não houve no exercício financeiro de 2020.

Não obstante as alegações da defesa, a DFCONTAS ratifica a situação apontada acima, o que é corroborado pelo MPC, devendo o gestor promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (peça 42, fls.05/08)

Segundo a DFCONTAS, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.735.451,99, o que representa 58,43% da RCL, descumprindo o limite legal de 54% normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, conforme quadro na peça 42, fls.05/06.

Em sede de defesa, o gestor alega que ao aplicar o teor do Acórdão n.º 1.153/2014, com a exclusão, no aludido cálculo, das receitas e despesas com pessoal vinculado aos serviços de saúde de programas federais no município, o percentual de despesa pessoal do Poder Executivo no município de Caraúbas do Piauí alcançaria 52,18%, conforme tabela de peça 42, fl.06, cumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Ponderando as alegações da defesa, a DFCONTAS informa que para a aplicação da decisão em tela, este Tribunal decidiu não reprová-las contas de governo desde que fossem preenchidos TODOS os requisitos fixados na referida decisão, de modo que o percentual alcançado não ultrapasse o limite fixado na LRF, cuja análise dos mesmos foi efetuada pela DFCONTAS da seguinte forma:

1) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Em consulta aos sistemas corporativos internos deste Tribunal, a DFCONTAS obteve o valor, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, elementos de despesa – 319011 e 319013, de R\$1.534.930,87, de forma que ao excluí-lo o percentual da aludida despesa alcançaria 54,65%, ultrapassando ainda o limite legal, o que não permite ser atendida tal condição da decisão para a sua aplicação ao caso concreto.

2) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal.

Consultando a apuração do relatório preliminar TC/020133/21, relativo ao exercício de 2021, a DFCONTAS verificou que a despesa com pessoal foi de 52,87%, sendo considerado atendido esse quesito da Decisão Plenária.

3) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município.

A DFCONTAS, segundo o comportamento da arrecadação da receita tributária de 2017 a 2020, considera que este item da decisão foi atendido. Contudo, em razão da queda significativa do ISS, taxas e da COSIP nesse mesmo período e, ainda, da ausência de arrecadação de IPTU e ITBI no município ao longo do exercício, o MPC considerou que o referido item não foi atendido.

4) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita.

Segundo a DFCONTAS, a ocorrência não foi objeto de análise por parte do relatório preliminar, razão pela qual esse requisito não foi por ela considerado para fins de aplicabilidade da Decisão nº 889/2014.

Assim sendo, a DFCONTAS concluiu que não há como ser aplicado O Acórdão n.º 1.153/2014, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão.

O Parquet corrobora o entendimento da Divisão Técnica de que a ocorrência não foi sanada, entendendo que se revela de gravidade suficiente para a emissão de parecer prévio desfavorável, ainda mais que essa Corte de Contas emitiu notificações ao município informando que o mesmo havia ultrapassado o Limite Legal – 54%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/1º quadrimestre 2020 com 56,10%, e ao 2º semestre/ 3º quadrimestre 2020 com 58,43%, publicados nos Diários Oficiais Eletrônicos/TCE-PI nº 192/2020 – Decisão nº 950/20- E- Anexo I, e nº 112/2021 – Expediente nº 74/2021 (Peça 08).

2.4 Avaliação portal da transparência em nível deficiente (Peça 42, fls.11/12).

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, cuja nota obtida foi de 39,71%, enquadrando-se na faixa de resultado Deficiente, conforme checklist acostado na Peça 11.

A defesa alega que o portal da transparência do município não está sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido integralmente atendida, mas segundo a DFCONTAS a defesa não trouxe novos dados comprobatórios que mudassem avaliação do Portal da transparência feita em fase preliminar.

Com base nas ponderações feitas pela unidade técnica o *Parquet* esclarece que, após o levantamento realizado em 2022, o resultado do índice de transparência foi Intermediário, mas para a presente análise deve ser levada em consideração a apuração relativa ao exercício de 2020.

Assim, para o exercício em análise considera-se o achado não sanado, devendo, ainda, assim ser expedida determinação ao gestor para que proceda a atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as



informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Considerando as irregularidades apontadas, o MPC considera graves as seguintes ocorrências: a) alterações orçamentárias mediante decretos publicados fora do prazo legal; b) déficit na receita total arrecadada e ausência de arrecadação de IPTU e ITBI; c) despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal e d) avaliação portal da transparência em nível deficiente no exercício de 2020.

Portanto, para o *Parquet* tais ocorrências são suficientes para a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

VOTO

Sem maiores delongas, ratifico as conclusões aduzidas pelo órgão técnico em relação às ocorrências acima relacionadas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas no parecer ministerial acostado à peça nº 44 dos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com o parecer do MPC, proponho o voto pela:

a) emissão de **parecer prévio** recomendando a **reprovação** das Contas de Governo do Município de Caraúbas do Piauí – PI, exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. João Coelho Santana**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

c) Seja feita, ao atual gestor, **recomendação**, com fundamento no art.1º, §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

d) **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Teresina (PI), 10 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	14/04/2023 11:41:59

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: 97294979-26EB-4D3F-B328-40B602016E34

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROCESSO: TC/016916/2020

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Governo do Exercício de 2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí

PREFEITO: João Coelho Santana

ADVOGADO: Márcio Pereira da Silva Rocha OAB-PI nº 11.687 (procuração peça 25).

RELATOR: Jackson Nobre Veras

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

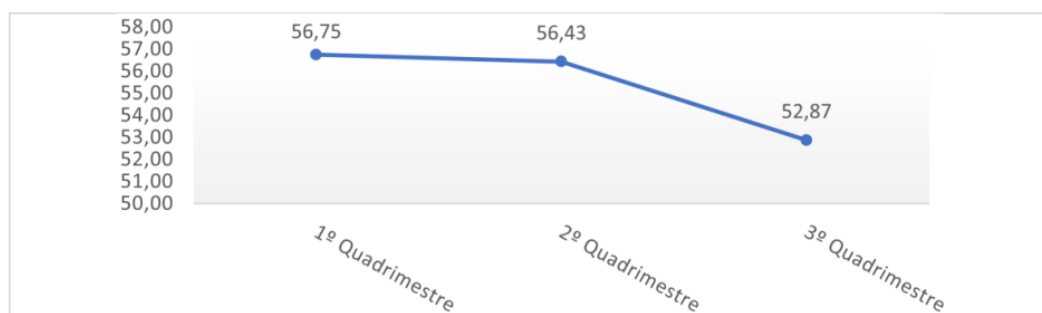
PROPOSTA DE VOTO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020.

No momento aprecio as justificativas apresentadas pelo gestor, em sede de manifestação via mídia digital. A irregularidade que considero o ponto nevrálgico da prestação de contas em análise se trata do DESCUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL.

Na análise do órgão técnico, o montante das despesas alcançou o valor de R\$ 10.735.451,99, representando 58,43% em relação à Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Ocorre que, em pesquisa quanto às prestações de contas do exercício seguinte (TC/020133/2021), observou-se que houve uma redução do citado índice, alcançando o percentual de 52,87%, demonstrando, assim, o esforço do gestor em trazer as despesas com pessoal ao nível exigido pela LRF, levando em consideração ainda que se tratava do ano de início da pandemia de Covid-19, circunstância que dificultou a gestão de diversos municípios, entre eles o município de Caraúbas do Piauí.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre

Nesse sentido, preceitua o artigo 22, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, *in verbis*:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Assim sendo, com a *máxima vênia*, voto discordando do Relator, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo, exercício 2020, do município de Caraúbas do Piauí.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	20/04/2023 10:45:06

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: FB4759D6-7368-41AE-B131-47F760EF8738

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



EXTRATO DE JULGAMENTO - 714

1ª Câmara Virtual

10/04/2023 a 14/04/2023

PROCESSO Nº TC/016916/2020

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

Sr. Marcio Pereira da Silva Rocha produziu sustentação oral. A Primeira Câmara Virtual, por maioria dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto JACKSON NOBRE VERAS que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação. Vencida a Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação. Relator Designado: Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Presentes os conselheiros(a) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante de Ministério Público de Contas: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Teresina, 14/04/2023

JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 35 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	20/04/2023 11:38:32

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: 891F87E5-AFCF-4193-A1C1-428C641F224C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 059/2023 - SPC

PROCESSO TC/016916/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO).

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 25.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10/04/2023 A 14/04/2023.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2020, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas-PI. Exercício de 2020. Aprovação com Ressalvas. Decisão Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 18, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01 da peça 40, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/13 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 44, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 47, que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** às Contas de Governo do município de Caraúbas-PI, na responsabilidade do Sr. João Coelho de Santana (Prefeito), com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da declaração de voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 48. **Vencida** a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Kleber Dantas Eulálio, autor do



primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual de 10/04/2023 a 14/04/2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/05/2023 08:45:09

Protocolo: 016916/2020

Código de verificação: 4211C832-AD4E-4879-8A18-B25842A164CA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

